



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

NORMA PARA PAGAMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A BOLSISTA PNPD PARA PARTICIPAÇÃO E/OU PUBLICAÇÃO EM EVENTOS E TRABALHO DE CAMPO



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

Art. 1º - Esta norma estabelece os critérios para o pagamento de auxílio a bolsistas do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) da CAPES, vinculados aos Programas de Pós-Graduação da UNIFEI como pesquisadores, com objetivo de apresentação de trabalhos aceitos em eventos, congressos científicos e tecnológicos nacionais e internacionais e realização de pesquisa de campo para coleta de dados.

Art. 2º - Os auxílios financeiros aos bolsistas PNPD/CAPES serão concedidos com recursos provenientes do Custeio PNPD.

Parágrafo Único. Os valores de custeio concedidos são calculados pela CAPES e descentralizados à UNIFEI juntamente com os recursos do PROAP (Programa de Apoio à Pós-Graduação), regulamentado pela Portaria CAPES nº 156, de 28 de novembro de 2014.

Art. 3º - Constituem regras básicas para o atendimento da solicitação:

a) Cumprir o prazo para a solicitação do auxílio (formulário de solicitação e documentação comprobatória), que deverá ser protocolado junto à secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com antecedência mínima de:

- 1 - 30 (trinta) dias corridos antes da data limite para inscrição no evento no país, curso ou da realização de pesquisa de campo;
- 2 - 40 (quarenta) dias corridos antes da data limite para o pagamento da taxa de inscrição, para participação em eventos no exterior;

b) Preencher o formulário de solicitação de auxílio financeiro para apresentação de trabalhos em eventos científicos, cursos ou pesquisa de campo (disponível no site da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação), no caso de:

- 1 - Apresentação de trabalhos, acompanhado de carta de aceite do evento e resumo do trabalho a ser apresentado (o bolsista PNPD solicitante deve ser obrigatoriamente o autor ou co-autor), assinado pelo supervisor indicando o bolsista PNPD como apresentador do trabalho e pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação, ao qual o bolsista PNPD solicitante seja vinculado;
- 2 - Pesquisa de campo para coleta de dados, acompanhado do cronograma de atividades em campo, assinado pelo supervisor e pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação, ao qual o bolsista PNPD solicitante seja vinculado.

c) Atender a exigência de:

- 1 - Não possuir qualquer pendência na prestação de contas junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- 2 - Estar em regularidade junto à Receita Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da UNIÃO, de acordo com a Legislação Federal vigente;
- 3 - Apoiar somente um autor ou o coautor por trabalho, sendo essa análise de inteira responsabilidade do coordenador do Programa de Pós-Graduação ao qual o bolsista PNPD esteja vinculado;



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

4 - Estar em dia com suas obrigações junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 4º - Os valores máximos a serem concedidos para participação em eventos no país e no exterior serão definidos por meio de Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 5º - O pagamento observará os seguintes critérios:

a) O auxílio financeiro será efetivado por meio de “bolsa-auxílio”, na qual será depositada o valor correspondente, diretamente na conta corrente do solicitante, vedada a utilização de conta poupança, de terceiros ou conta conjunta;

b) Os bolsistas PNPd farão jus no ano corrente a 01 (um) auxílio para participação em evento no exterior e, até 02 (dois) auxílios para participação em eventos no país.

Parágrafo Único. No caso de realização de trabalho de campo para coleta de dados, o número de participação do bolsista PNPd, ficará a critério do supervisor do bolsista e do coordenador do Programa de Pós-Graduação ao qual o bolsista é vinculado.

c) O auxílio referente a taxa de inscrição em evento no exterior será lançado na mesma folha de pagamento com as demais despesas solicitadas pelo bolsista PNPd, e o valor convertido para a moeda nacional (Reais), calculado com a cotação apresentada no site do Banco Central do Brasil no dia do lançamento da folha de pagamento.

d) Se no momento da concessão do auxílio ao bolsista PNPd, os recursos do Custeio PNPd ainda não tiverem sido liberados pela CAPES, o auxílio poderá ser concedido na forma de restituição de despesas em favor do bolsista PNPd, assim que o Custeio PNPd estiver disponível.

Art. 6º - A prestação de contas ocorrerá da seguinte forma pelo bolsista PNPd que receber auxílio financeiro:

a) Deverá entregar no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após o término do evento, o Relatório de Prestação de Contas preenchido e assinado (modelo disponível na página da PRPPG), com os comprovantes:

1 - Em caso de auxílio concedido para pagamento de inscrição: Recibo da inscrição emitido pela organizadora do evento, comprovando o pagamento da inscrição pelo bolsista PNPd;

2 - Em caso de auxílio concedido para aquisição de passagens aéreas: Comprovantes de *check-in* confirmando ida e retorno nas datas informadas no formulário de solicitação;

3 - Em caso de auxílio concedido para aquisição de passagens rodoviárias: Passagens rodoviárias confirmando ida e retorno nas datas informadas no formulário de solicitação;

4 - Em caso de auxílio estadia: Declaração ou Certificado emitido pela organizadora do evento comprovando a participação do bolsista PNPd no evento.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

b) Caso não ocorra a participação e no evento conforme indicado no formulário de solicitação, o bolsista PNPd ficará obrigado a entregar, no dia útil subsequente a data de término do evento, o Relatório de Prestação de Contas justificando sua desistência ou impossibilidade, devendo realizar em qualquer hipótese a devolução do recurso total, através da Guia de Recolhimento União (GRU) a ser gerado pela UNIFEI.

c) Caso não ocorra a participação, mas ocorra a publicação do trabalho nos anais do evento, não será obrigado devolver o valor da publicação, respeitando-se a regra do item anterior (item “b”).

d) Caso ocorra a participação no evento, a prestação de contas será analisada pela PRPPG, podendo ser:

- 1- Deferida, estando os comprovantes de acordo com os recursos concedidos;
- 2- Deferida parcialmente, quando da existência de divergências entre as finalidades estabelecidas no art. 1º ou quando os recursos concedidos superam os valores dos comprovantes, devendo o bolsista PNPd realizar em qualquer hipótese a devolução dos recursos não utilizados ou utilizados indevidamente, através da Guia de Recolhimento União (GRU) a ser gerada pela UNIFEI;
- 3- Indeferida, quando a documentação entregue não comprove a utilização dos recursos concedidos para as finalidades estabelecidas no art. 1º, devendo o bolsista PNPd realizar em qualquer hipótese a devolução dos recursos totais concedidos, através da Guia de Recolhimento União (GRU) a ser gerada pela UNIFEI;

e) A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação manterá arquivo contendo documentação comprobatória de solicitação e prestação de contas para fins de fiscalização, observados os prazos legais para guarda.

Art. 7º - Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, avaliar a concessão do auxílio.

a) A avaliação terá como instrumento a documentação e cumprimento dos requisitos desta norma, do Regulamento do PROAP (Programa de Apoio à Pós-Graduação) da CAPES, da legislação federal em vigor e regras administrativas da UNIFEI.

b) Os pedidos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

- 1 - Disponibilidade de recursos financeiros;
- 2 - Conformidade entre o trabalho de campo e/ou participação/publicação em evento com o projeto registrado no PNPd/CAPES e na PRPPG.
- 3 - Relevância do evento (tradição e repercussão).

Art. 8º - Quaisquer dúvidas, divergências ou situações não previstas nesta norma, serão julgadas e decididas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e os casos omissos serão julgados e decididos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

Art. 9º - Esta Norma entrará em vigor após a sua aprovação no CEPEAd e na data de publicação no Boletim Interno Semanal da UNIFEI, revogando as disposições contrárias.

Aprovada pela 123ª Resolução do CEPEAd – em sua 26ª Reunião Ordinária – 28/09/2016

Professor Egon Luiz Muller Júnior
Reitor em exercício
Universidade Federal de Itajubá
Em 28/09/2016